



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 32/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 26 de Março de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Rafael Valentini

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 178 / 2025** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Ferroviária S.A.F. - A2- Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Paulista, realizado em Sábado, 1 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Vinicius Bergantin, Técnico do Ferroviária , Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: André Oliveira de Meira Ribeiro

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas do artigo 258 "caput" do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Vinicius de Menezes Freitas, Massagista do Ferroviária , Incurso nos Arts. Art. 258 §2o II do CBJD.

Defensor: André Oliveira de Meira Ribeiro

Resultado: Art. Art. 258 §2o II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Massagista** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

2. PROCESSO Nº 181 / 2025 - Jogo: Paulista Futebol Clube Ltda X Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 1 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras) , Incurso nos Arts.Art. 191, III, do CBJD e art. 38, § 5º, do REC.

Defensor: Marcos Eugênio Lucas de Godoy

Resultado: Art. Art. 191, III, do CBJD e art. 38, § 5º, do REC - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcos Eugênio Lucas de Godoy, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Paulista) , Incurso nos Arts.Art. 213, I e art. 213, III (duas vezes), do CBJD.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. Art. 213, I e art. 213, III (duas vezes), do CBJD - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas dos artigos 213, I e 213, III, por duas vezes, nos termos do artigo 184, todos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Gabriel dos Reis Carvalho, atleta do Paulista, Incurso nos Arts.Arts. 258 e 258, § 2º, II, do CBJD.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 258, §2º, II cc 258 cc 184 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas dos artigos 258 e 258, §2º, II, nos termos do artigo 184, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao artigo 258 do CBJD, bem como 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Mariano Antonio de Souza Rodrigues Neto, atleta do Paulista, Incurso nos Arts.Arts. 258-B, 258, 243-B e 254-A, I, do CBJD.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 258-B cc 258 cc 183 e 243-C cc 254-A, §1º, I - Multa: R\$ 100,00 - Pena: Por Partida + Prazo 30 dia(s)- Qtde: 5 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas dos artigos 258 e 258-B, nos termos do artigo 183, todos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Ademais, a Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A, §1º, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

Por fim, a Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

denunciado do artigo 243-B do CBJD para aquela prevista no artigo 243-C do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão e multa no valor de R\$100,00 (cem) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Carlos Eduardo de Lima Junior, atleta do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts.Art. 250, § 1º, I, do CBJD.

Defensor: Marcos Eugênio Lucas de Godoy

Resultado: Art. Art. 250, § 1º, I, do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcos Eugênio Lucas de Godoy, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Renato Marolla Ribeiro, atleta do Paulista, Incurso nos Arts.Art. 254, § 1º, II, do CBJD.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. Art. 254, § 1º, II, do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Arian Victor de Oliveira Lima, atleta do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts.Art. 258-A do CBJD.

Defensor: Marcos Eugênio Lucas de Godoy

Resultado: Art. Art. 258-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcos Eugênio Lucas de Godoy, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Adan Matheus de Araujo Candido, Auxiliar Técnico do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts. Art. 258, § 2º, II, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Marcos Eugênio Lucas de Godoy

Resultado: Art. Art. 258, § 2º, II, do CBJD - **Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcos Eugênio Lucas de Godoy, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

3. PROCESSO Nº 183 / 2025 - Jogo: São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Oeste Futebol Clube - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Henry Miyamoto Garcia Silva, atleta do Oeste, Incurso nos Arts.art 254-A, § 1º, II do CBJD.

Defensor: Cristiano Luisi Rodrigues

Resultado: Art. art 254-A, § 1º, II do CBJD - **Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Cristiano Luisi Rodrigues.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

Denunciado: Pablo Gabriel Sousa Alves, atleta do São José EC SAF, Incurso nos Arts.art. 254-A, § 1º, I do CBJD.

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. art. 254-A, § 1º, I do CBJD - **Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 254,§1º,I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Felipe Borges, atleta do São José EC SAF, Incurso nos Arts.art. 254-A, § 1º, II do CBJD.

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. art. 254-A, § 1º, II do CBJD - **Pena: Por Partida - Qtde: 5 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

§1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 5 (cinco) partidas de suspensão.

4. **PROCESSO Nº 203 / 2025** - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X Jabaquara Atlético Clube - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras), Incurso nos Arts.Art. 206 do CBJD.

Defensor: Marcos Eugênio Lucas de Godoy

Resultado: Art. Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 4.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcos Eugênio Lucas de Godoy, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$4.000,00 (quatro mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

5. **PROCESSO Nº 204 / 2025** - Jogo: Esporte Clube São Bernardo S.A.F X Sociedade Esportiva Itapireense - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 15 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (EC São Bernardo), Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 10, inciso II do RGC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 10, inciso II do RGC - Multa: R\$ 1.200,00 -

Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais.

6. **PROCESSO Nº 205 / 2025** - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X São Paulo Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Segunda-Feira, 10 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Maximiliano Pablo Cuberas, Auxiliar Técnico do São Paulo, Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Felipe Ramos Carvalho

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Ramos Carvalho.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258 "caput" do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

São Paulo, 27 de Março de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria